



**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
KOMBUCHA (ABKom)**

[Handwritten signatures in blue ink]

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE KOMBUCHA (ABKom) fundada em 28 de janeiro de 2018 é uma entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Associação terá como sede e foro jurídico a cidade de São Paulo - Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 1132, Frente, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP - 05458-001, com atuação em todo o território nacional.

Artigo 3º. A Associação tem como objetivo:

- I. Promover a colaboração efetiva de seus associados no desenvolvimento do setor de kombucha e bebidas fermentadas, congregando produtores, distribuidores, fornecedores e afins;
- II. Atuar na regulamentação do setor de kombucha e bebidas fermentadas no Brasil perante os órgãos regulatórios pertinentes;
- III. Representar os associados e, paralelamente, os interesses do setor junto às pessoas jurídicas de direito público, de direito privado e à comunidade em geral;
- IV. Desenvolver e direcionar padrões de qualidade para a fabricação de kombucha e bebidas fermentadas e promover boas práticas no setor;
- V. Fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor de kombucha e bebidas fermentadas, estimulando a inovação, diversidade e melhoria de qualidade de insumos, equipamentos, recursos tecnológicos, logística e distribuição;
- VI. Promover iniciativas visando estimular o crescimento e dar publicidade ao setor;
- VII. Defender os legítimos interesses do setor;
- VIII. Organizar, patrocinar, promover diretamente ou através de contratação de empresas especializadas, eventos, tais como encontros, feiras, simpósios, seminários, conferências, exposições, reuniões em geral com participações que aglutinem os interesses do setor;

- IX. Estimular e promover intercâmbio tecnológico e comercial do setor, diretamente, ou através de apoio sistemático com outras empresas, entidades ou centros de pesquisa;
- X. Exercer de modo geral todas as atribuições reservadas pela lei e pelos costumes das associações civis;
- XI. Defender interesses gerais de seus associados para o fortalecimento da Associação;
- XII. Representar, na condição de parte com legitimidade ativa, passiva, ou de terceiro interessado, dispensada a prévia aprovação em assembleia, a defesa de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos de todos os seus associados ou apenas parte deles, podendo, inclusive, promover interpelações, representações, queixas e ações no âmbito criminal.

Art. 4º. Para fazer valer tais objetivos, a ABKom promoverá – a Juízo do Presidente Executivo, ou do Conselho, que poderão, conforme o caso, submeter o assunto à análise da Diretoria e/ou Assembleia Geral – toda e qualquer medida, legalmente prevista, em âmbito administrativo, extrajudicial ou mesmo judicial, podendo, para tanto, constituir procurador, outorgando ao mesmo os poderes (instrumento público e/ou particular) necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 5º – A Associação, para atingir seus objetivos, poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos com empresas ou entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 6º. A Associação poderá ter representantes regionais em outras Unidades da Federação, desde que aprovados e nomeados em Assembleia Geral.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "D".A small handwritten mark in blue ink, possibly the letter "h".A handwritten signature in blue ink, possibly reading "B".A handwritten signature in blue ink, possibly reading "Raf".A small handwritten mark in blue ink, possibly a stylized "O".A handwritten mark in blue ink, possibly a stylized "F".A handwritten signature in blue ink, possibly reading "D".

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 7º. A Associação será composta de número ilimitado de associados, solidários com suas atividades afins, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associado fundador:** Considerados os Associados presentes na ativamente nas discussões para a constituição dessa Associação, reuniões e grupos de trabalho;
- b) **Associado produtor:** Considerados os Associados produtores de kombucha, conforme categorias estabelecidas no Anexo 1;
- c) **Associado afiliado:** Considerados os estabelecimentos distribuidores, fornecedores de equipamentos, fornecedores de insumos, produtores de bebidas fermentadas, pontos de venda, laboratórios, escolas e demais estabelecimentos relacionados à atividade fim.

Parágrafo Único – Podem ser criados níveis dentro da categoria “Associado Produtor” com critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração. Os associados podem mudar de categoria mediante autorização do Conselho de Administração, desde que obedeçam aos requisitos necessários para a mudança de classe.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os Associados serão admitidos através do preenchimento das seguintes formalidades:

- a) requerimento com ficha cadastro encaminhado ao Presidente Executivo, o qual será objeto de análise do Conselho para sua aprovação;
- b) o requerimento a que alude a alínea “a”, acima, deverá se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

1 – Cópia simples dos documentos relacionados ao MEI (Microempreendedor Individual), contrato social da empresa, no caso de sociedade limitada; do Requerimento de Empresário, no caso de firma individual; ou do Estatuto, no caso de Sociedade Anônima e cópia dos documentos necessários para regulamentação (alvarás de funcionamento, alvará sanitário, licenças, etc.);

Several handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page, including a large circular one at the top and several others below it.A handwritten signature in blue ink at the bottom left of the page.A handwritten signature in blue ink at the bottom center of the page.

4 

3 – Cópia de ata de eleição de diretoria, no caso de Sociedade Anônima;

Parágrafo Único – O eventual indeferimento deverá explicitar os motivos da recusa, cabendo ao interessado o direito de interpor recurso ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do indeferimento.

Artigo 9º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera direito ao patrimônio da Associação.

Artigo 10º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem pelos atos praticados pela diretoria.

Artigo 11º. O interessado deverá preencher as condições definidas neste Estatuto, e se comprometer, por escrito, com os objetivos e finalidades descritos no presente documento e pagar a taxa correspondente;

DOS DIREITOS

Artigo 12º. São direitos dos associados:

- a). Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- b). Apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- c). Votar, ser votado e ter representante votado para qualquer mandato, observados os requisitos de elegibilidade constantes no presente Estatuto;
- d). Solicitar a convocação da Diretoria e de Assembleias Gerais, com observância da forma e condições fixadas neste Estatuto – conforme art. 33º alínea c;
- e). Participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observados os requisitos de elegibilidade constantes do presente Estatuto;
- f). Receber informações técnicas nas possibilidades da Associação;
- g). Integrar grupos e comissões de trabalho pesquisa e estudo;
- h). Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos expressos neste Estatuto;

Several handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page, including a large circular signature at the top and several smaller ones below it.Handwritten initials and marks in blue ink are located at the bottom of the page, including a large 'P', a 'f', and a signature that appears to be 'Paul'.

- i). Submeter ao exame da Diretoria questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenda conveniente;
- i). Cada associado terá direito a um único voto nas assembleias a reuniões,

Artigo 13°. Todos os associados que estejam rigorosamente em dia com suas contribuições à Associação, têm o direito de votar e ser votados em Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos disponíveis a cada categoria de associado, nos termos do presente Estatuto.

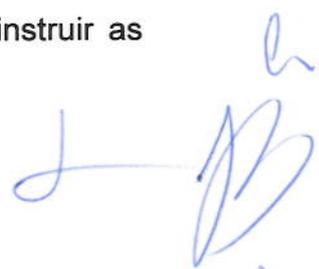
Parágrafo Único – O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Tesouraria não será apto a votar.

DOS DEVERES

Artigo 14°. Dos deveres dos associados:

- a). Observar e respeitar os preceitos da ética profissional, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, acatar e prestigiar as deliberações do Presidente Executivo, do Conselho, Diretoria e demais órgãos dirigentes da Associação, bem como, as decisões arbitrais que solicite à entidade;
- b). Exercer e desempenhar com toda a dedicação, zelo e transparência, os cargos, funções e/ou serviços associativos para os quais haja sido eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- c). Atender suas obrigações associativas, inclusive pagamento pontual de suas contribuições;
- d). Comparecer às Assembleias Gerais, cooperar nos trabalhos e iniciativas determinadas por ela;
- e). Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da Associação e dos poderes competentes;
- f). Colaborar com as atividades e zelar pelo nome da Associação;
- g). Tratar com dignidade e respeito todos os demais associados;

Artigo 15°. Os associados poderão ser punidos com as penas de advertência, suspensão e desfiliação, nessa ordem.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name followed by a surname.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name followed by a surname.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name followed by a surname.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name followed by a surname.

Artigo 16°. O Conselho da ABKom poderá aplicar, por deliberação UNÂNIME a pena de desfiliação do associado que deixar de efetuar pagamento sucessivo contribuição periódica/anual para manutenção das atividades e em caso de reiteração de aplicação de pena de suspensão.

Parágrafo Único – Os eliminados pelos motivos constantes no Caput, poderão reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, devendo providenciar a regularização dos débitos existentes desde a data de desligamento, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão, a juízo do Conselho.

Artigo 17°. Perderá, ainda, a qualidade de associado aquele que:

- a). Deixar de cumprir seus deveres associativos;
- b). Atrasar injustificadamente o pagamento das contribuições devidas por três exercícios consecutivos;
- c). De forma reiterada, descumprir dispositivos deste Estatuto, bem como de decisões da Diretoria;
- d). Deixar de preencher as condições de associação definidas neste Estatuto;
- e). Praticar atos omissivos e/ou comissivos que conflitem, ou mesmo prejudiquem o alcance das finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O pedido de exclusão será formulado pelo Presidente da Entidade que convocará Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, dando ciência ao associado dos motivos da exclusão e o convocando para apresentar sua defesa por escrito. Da decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral Extraordinária não caberá recurso.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18°. São órgãos dirigentes da Associação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva, indicadas pelo Conselho;
- d) Assembleia Geral.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. At the top right, there is a large circular signature. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'J', one that looks like 'B', and one that looks like 'Kal'. There is also a small number '7' written near the bottom right.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. O Conselho é integrado, de forma paritária, por três integrantes titulares e até três suplentes, eleitos pelo voto, direto e secreto, dos associados.

§1º – O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

§2º – Cabe ao Conselho, na gestão da ABKom, por decisões tomadas por maioria, adotar as medidas de gestão, administração e de representação ativa e passiva da ABKom, podendo delegar o exercício das atividades de gestão ao Presidente Executivo.

§3º – Para as eleições, após as disposições transitórias, os órgãos da administração (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) deverão ser compostos por, pelo menos, um membro fundador.

§4º – Cabe ao Conselho definir a organização administrativa da ABKom, podendo nomear representantes regionais, bem como criar diretorias não previstas no presente Estatuto, desde que atendam às finalidades da ABKom;

§5º – O Exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, podendo, contudo, a juízo da Assembleia Geral, ser estabelecido o reembolso das despesas comprovadamente havidas pelos mesmos, quando em viagem no desempenho de atividades do interesse da ABKom.

§6º – O Conselho tomará suas deliberações em reuniões mensais, que poderão ser presenciais ou virtuais, nas quais os Conselheiros debaterão a condução do orçamento e administração da ABKom, definindo e avaliando as estratégias e o atingimento dos objetivos da ABKom.

§7º – Na primeira reunião após a posse, o Conselho se reunirá, obrigatoriamente, para distribuição das funções administrativas.

§8º- A definição e distribuição das funções internas do Conselho caberá aos próprios Conselheiros.

§9º – Os Conselheiros suplentes serão convocados a assumir a vaga do respectivo titular caso ocorra a vacância do cargo, ou em caso de impossibilidade do comparecimento do titular a Reunião ou Assembleia em que o mesmo devesse estar presente;

§10º – A vacância do cargo de Conselheiro será decretada no caso de falecimento ou renúncia do Conselheiro titular, caso em que, assumirá a vaga o suplente, que deverá permanecer no cargo de Conselheiro até final do mandato.

§11º – O Conselho somente poderá realizar e autorizar despesas que estejam dentro do escopo da ABKom, ficando vedada a contratação de objetos estranhos ao objetivo da Associação, salvo em caso de autorização expressa da Assembleia Geral.

§12º – O Conselho tem a obrigação de aprovar, no início de cada exercício, um orçamento anual, bem como de prestar contas detalhadas de todos os atos de gestão e de movimentação financeira na Assembleia Geral Anual, sendo obrigatória a divulgação mensal dos extratos de movimentação das contas da ABKom via internet, para assegurar a transparência da gestão.

§13º – Cabe ao Conselho convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e de Eleição (presencial) dando-se a convocação pelos meios formais admitidos pelo presente Estatuto. As alterações no presente estatuto só poderão ser realizadas com 2/3 dos associados em Assembleia presencial ou por meio de representação (procuração legal).

DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 20º. Incumbe ao Presidente Executivo a representação da ABKom perante o público, assim como a gestão da ABKom no dia-a-dia, incumbindo ao mesmo a representação da ABKom enquanto pessoa jurídica, ativa e passivamente, na assinatura de documentos, realização de eventos, movimentação de contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, e em todos os demais atos nos quais seja necessária a presença de um representante da ABKom.

§1º – O Presidente Executivo deverá ser associado e é eleito em Assembleia para mandato de dois anos, juntamente com os demais membros do Conselho.

§2º – Ao Presidente incumbirá o encaminhamento das reuniões do Conselho e da ordem do dia das Assembleias Gerais, dirigindo e participando das mesmas como Presidente da Mesa.

§3º – O Presidente Executivo fica investido dos poderes necessários à representação ativa e passiva da ABKom, podendo, e/ou nomear consultores e/ou representantes, podendo firmar procurações e contratos, de tudo prestando contas ao Conselho, que terá o poder de veto sobre atos do Presidente Executivo.

DO SECRETÁRIO

Artigo 21º. Incumbe ao Secretário realizar o registro detalhado, em ata lavrada em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho e das Assembleias, realizar atividades administrativas para o pleno funcionamento da Associação, assim como a gerência do cadastro e registro dos associados.

DO TESOUREIRO

Artigo 22º. Ao Tesoureiro incumbirá a gestão financeira da ABKom, ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento da movimentação financeira de valores depositados em bancos, bem como pela cobrança de mensalidades, anuidades e contribuições devidas pelos associados, devendo gerar relatórios

mensais e fazer a conciliação das contas, informando o Conselho sobre a realização atualizada dos associados em conformidade e dos associados em atraso.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Artigo 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) Avaliar possível alienação e venda de bens e patrimônios;
- c) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração;
- d) Aprovar a prestação de contas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º. Os Conselhos da ABKom será auxiliado pelas seguintes Diretorias:

- a) Diretoria de Relacionamento Institucional;
- b) Diretoria Técnica e de Qualidade;
- c) Diretoria Administrativo-Financeiro;
- d) Diretoria de Imprensa, Marketing/Mídias Sociais e Eventos.

§1º – Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração nomear ou não associados para o exercício dos cargos de diretor, podendo optar por deixar os cargos vagos. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função das atividades, conforme deliberação do Conselho.

§2º – A Diretoria não será remunerada, podendo, contudo, a juízo da Assembleia Geral, ser estabelecido o reembolso das despesas comprovadamente havidas pela mesma. A Diretoria poderá eventualmente ser remunerada observando a deliberação do Conselho de Administração e respectiva votação em Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 26°. A ABKom terá suas decisões coletivas norteadas por três modalidades de Assembleias Gerais

- a) Assembleia Geral Ordinária:
- b) Assembleia Geral Extraordinária:
- c) Assembleia Geral de Eleição.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27° – A Assembleia Geral Ordinária são as reuniões ordinárias da ABKom, previstas e agendadas para ocorrer ordinariamente, nos termos do presente Estatuto, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse geral da ABKom, tendo direito a manifestação e voto, todos os associados regularmente inscritos e que estejam em dia com suas obrigações perante a tesouraria.

Artigo 28° – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em data marcada previamente pelo Conselho, e mediante convocação do Presidente Executivo, publicada pelos meios idôneos admitidos pelo presente Estatuto.

Artigo 29°. À Assembleia Geral Ordinária incumbe deliberar sobre:

- a) apresentação e aprovação das contas do Conselho e Presidente Executivo referente ao exercício imediatamente anterior;
- b) assuntos de interesse nacional previamente incluídos na ordem do dia pelo Conselho;
- c) deliberação sobre recursos contra desfiliação de associados;
- d) demais assuntos que sejam incluídos na ordem do dia por convocação prévia, ou que surja de deliberação durante a própria Assembleia.

Artigo 30°. A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pela Mesa Diretora, integrada pelo Conselho e pelo Presidente Executivo, e será presidida por este, com auxílio do Secretário e do Tesoureiro.

Artigo 31°. As deliberações das assembleias são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva, sendo as votações sempre feitas por aclamação.

Artigo 32°. Na Assembleia Geral, é permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro do competente instrumento – que pode ser lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida – contendo poderes específicos, junto à Mesa, até o momento previsto para início da reunião.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 33°. – Assembleia Geral Extraordinária é a reunião de associados da ABKom realizada em ocasiões distintas das marcadas ordinariamente por força do presente Estatuto, podendo ser convocadas mediante publicação pelos meios admitidos pelo presente Estatuto, e ser convocada:

- a) pelos Conselhos;
- b) pelo Presidente Executivo;
- c) por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

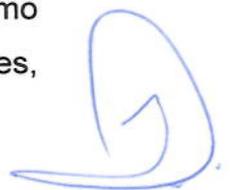
Artigo 34°. Cabe a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir o Conselho em casos de excepcional gravidade, a seu livre arbítrio;
- b) deliberar sobre a extinção da Entidade e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta;
- c) alterar o Estatuto.

Parágrafo Único No caso de destituição do Conselho, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá uma Junta Governativa composta de 03 (três) associados, para administrar a Associação durante o prazo máximo improrrogável de três meses, período em que serão efetuadas novas eleições, para um novo mandato, conforme regras estabelecidas neste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Artigo 35°. Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada até noventa dias antes do fim do mandato do Conselho, com fim específico de eleger e dar posse ao novo Conselho, reunindo-se a cada dois anos, em dia e hora marcados pelo Conselho, e publicado pelos meios ordinários, com antecedência mínima de 30 dias;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "D" or "G".A small handwritten mark or signature in blue ink, possibly a letter "h".A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "B".A handwritten signature in blue ink, possibly reading "P".A handwritten signature in blue ink, possibly reading "F".A handwritten signature in blue ink, possibly reading "D".

Artigo 36°. Os candidatos que pretenderem concorrer a cargo de Conselheiro deverão se organizar em chapas, de forma que cada chapa contenha três candidatos ao cargo de Conselheiro titular e até três suplentes.

§1o – Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos de elegibilidade, sem os quais não serão considerados aptos a integrar a chapa:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado e, nos casos de estrangeiros, possuir residência fixa no Brasil e CPF;
- b) possuir endereço fixo no Brasil;
- c) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d) ser associado;
- e) estar em conformidade com a tesouraria da ABKom na data do pedido de registro, não sendo possível regularização em data posterior.
- f) apresentar certidão negativa de distribuição de processos criminais;

§2o – As chapas deverão apresentar seu pedido de registro mediante requerimento escrito ou digitalizado, assinado por representante da Chapa, necessariamente candidato, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos de elegibilidade, endereçado ao Presidente Executivo da ABKom, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da convocação da Assembleia de Eleição, cabendo ao Presidente Executivo receber os requerimentos e encaminhá-los ao Conselho, para a análise dos requisitos de elegibilidade.

§3o – Para comprovação dos requisitos de elegibilidade deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de registro, os seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa, que poderão ser apresentados por cópia simples ou em formado digital, via e-mail:

- a) cópia legível da carteira de identidade, valendo como tal o RG/R.N.E, Carteira de Identidade Profissional e Carteira Nacional de Habilitação;
- b) comprovante de endereço atualizado, sendo aceito como tal a conta de luz, água, telefone ou serviço de televisão por assinatura;

c) cópia do documento da empresa associada da ABKom que o candidato representa, conforme artigo 8º, b, 1.

d) certidão negativa criminal;

§4o – Recebido o pedido de registro, o Conselho terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise documental, cabendo ao Tesoureiro efetuar a conferência da regularidade junto à Tesouraria.

§5o – Constatado o preenchimento de todos os requisitos previstos, o Conselho deferirá o Registro da chapa.

§6o – Na hipótese de não ocorrer o preenchimento dos requisitos para registro da Chapa, o registro será indeferido, devendo ser o representante da chapa notificado pessoalmente ou via e-mail, dispondo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para apresentação da documentação faltante, substituição do candidato, ou apresentação de recurso perante o Conselho.

§7o – Havendo regularização ou substituição de candidato, o Conselho procederá a análise da documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§8o – Após transcurso de todos os prazos e julgamento de todos os recursos, o Conselho divulgará, por todos os meios de comunicação oficiais da ABKom, a relação das chapas registradas, identificando-as pelos seus nomes, e integrantes, de forma a dar ampla publicidade entre os associados.

Artigo 37º. No dia designado para a realização da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente Executivo dará início aos trabalhos, apresentando todas as chapas concorrentes, e, em seguida, dará andamento a votação e apuração.

Artigo 38º. Os trabalhos de votação se iniciarão com a instalação da mesa eleitoral, composta pelo Conselho e por 01 (um) representante de cada chapa registrada.

§1o – As cédulas deverão ser conferidas e rubricadas por todos os integrantes da Mesa, que também deverá fazer a conferência da urna, certificando-se que não há nada no interior da mesma, procedendo o fechamento e lacre da mesma, lacre no qual deverão assinar todos os integrantes da Mesa;

§2o – A Mesa elaborará uma lista de presença dos Associados, podendo proceder, com auxílio do Tesoureiro, a conferência da regularidade dos Associados junto à Tesouraria, sendo admitidos a votar somente os Associados que estejam quites com a Tesouraria até a data da eleição.

§3o – Por se tratar de interesse da ABKom que todos os associados estejam regulares com a tesouraria, será permitido a associados que não estejam regulares efetuar a liquidação das pendências financeiras até o primeiro dia útil que anteceder o dia da eleição.

§4o – O associado que não estiver em dia não será poderá exercer o seu direito de voto.

§5o – Após contagem dos votos, será proclamado o resultado, sendo declarados vencedores os candidatos com maioria dos votos.

Artigo 39°. Após proclamação do resultado pela Mesa, a Chapa vencedora será assim declarada, ocorrendo imediatamente a transferência dos cargos dos Conselheiros em fim de mandato para os Conselheiros eleitos, com a transferência dos Livros.

Artigo 40°. Eleito e empossado o Conselho, este deverá imediatamente se reunir e definir a quais Conselheiros tocarão as atribuições executivas da Diretoria, cabendo ao Secretário eleito e recém empossado, a lavratura das atas competentes.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 41° – O patrimônio da Associação se constitui pelo acervo de todos os bens móveis e imóveis, inclusive diretos, créditos e quaisquer outros valores legalmente reconhecidos E adquiridos por suas fontes de receita proveniente da arrecadação regular, por reembolsos e participações por serviços prestados, por rendas diversas provenientes de juros de títulos e depósitos, por doações, legados ou subvenções e pelos saldos de balanços.

Artigo 42°. O exercício financeiro da ABKom coincide com o ano civil;

Artigo 43º. As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Contribuição de empresas;
- c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- d) Eventuais subvenções do poder público;
- e) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras e caderneta de poupança;
- f) Doações e legados feitos por entidades públicas em geral ou por pessoas físicas ou Jurídicas de direito privado;
- g) Valores arrecadados em feiras, exposições, congressos e eventos relacionados;
- h) Demais valores permitidos por lei.

Artigo 44º. As receitas da entidade se destinam a cobrir custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, custeio de congressos e eventos similares e demais gastos autorizados.

Artigo 45º. No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a extinção.

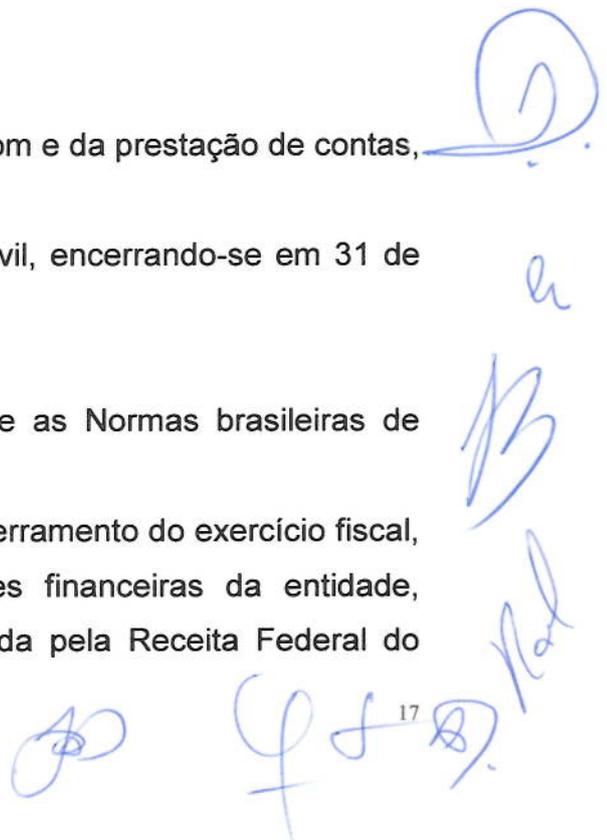
DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 46º. Para fins da gestão financeira da ABKom e da prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

II – A prestação de contas observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas conjunta expedida pela Receita Federal do

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark at the top, and several other marks at the bottom right of the page.

Brasil, Previdência Social e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

III – A prestação de contas de cada exercício será feita na Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- a) Balanço geral;
- b) Demonstração da conta de resultados;
- c) Conselho comparativo da receita orçada com a receita realizada;
- d) Conselho comparativo da despesa autorizada com a realizada.

IV – Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o relatório das atividades e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados às autoridades competentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47°. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando assim for cabível.

Artigo 48°. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 49°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, e, na falta desta, pelos princípios do Código Civil e CCB – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 50°. O grupo diretivo será composto pelos membros fundadores, com mandato de dois anos, composto pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e, se elencada, a Diretoria.

Artigo 51°. Compete ao grupo gestor inicial:

- a) Efetuar a abertura legal e regulatória da Associação;
- b) Efetuar lançamento oficial da entidade;
- c) Atrair associados;
- d) Elaborar o Estatuto;
- e) Elaborar políticas e procedimentos – técnico, qualidade, etc.;
- f) Promover um rodízio entre os cargos de Diretoria do Conselho de Administração, a cada doze meses, se necessário.

Artigo 52°. Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de dois anos de administração, deverão realizar Assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 53° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências.

Ruivona Barbosa Sakami

CPF: 136.706.498-83

[Handwritten signature]

Raquel de Lencina

[Handwritten signature]

CLAYTON SILVEIRA CARVALHO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOSÉ DUCKIUS

379.240.870-87

[Handwritten signature]

LEONARDO ALVES DE ARAÚJO

409.135.528-52

Leonardo Araujo

[Handwritten signature]

27722608876